



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## **DECRETO Nº 220/14 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014**

**DÁ NOVA REDAÇÃO** ao Artigo 2º do Decreto nº 161/2014 de 01 de agosto de 2014.....

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, no uso de suas atribuições legais;**

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** É dada nova redação ao Art. 2º do Decreto nº 161/2014 de 01 de agosto de 2014, que regulamenta o disposto no art. 101 da Lei Complementar 133/2013 com redação dada pela Lei Complementar nº 142 de 23 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**" Art. 2º. A Gratificação por Trabalho em Regime de Plantão de Sobreaviso corresponderá ao pagamento das horas de plantão realizado fora do expediente normal, nos seguintes percentuais:**

**I – Nos sábados, domingos e feriados, cada hora de plantão será remunerada de acordo com o seguinte:**

- a) Motorista titular: pelo equivalente a 80%(oitenta por cento) do valor da hora normal.**
- b) Motorista suplente: pelo equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor normal;**

**II – De segunda a sexta-feira cada hora de plantão será remunerada de acordo com o seguinte:**

- a) Motorista titular: pelo equivalente a 40%(quarenta por cento) do valor da hora normal.**
- b) Motorista suplente: pelo equivalente a 30%(trinta por cento) do valor da hora normal."**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 setembro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 09 DE OUTUBRO DE 2014.**

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**  
**Prefeita Municipal**

*Registre-se e publique-se*

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**  
**Secretária de Administração e Planejamento**